

Formalização empresarial para a liberdade: uma reconfiguração da cidadania através do empreendedorismo¹

Lenin Pires (InEAC/UFF)
Rodson Juarez (PPGSD/UFF)
Ianna Carolina Juarez (CEAP)

RESUMO

Com o **objetivo** de investigar a aceitação da formalização empresarial de detento como Microempreendedor Individual (MEI) para apresentação de ocupação formal junto à Vara de Execuções Penais, com a finalidade de progressão do regime da pena ou livramento condicional, considerando as implicações e as práticas para tal aceitação, utilizamos o **método** qualitativo para compreender a percepção dos operadores do sistema penitenciário, do judiciário e dos apenados, através da aplicação de formulários semiestruturados e realização de entrevistas, bem como de etnografia para descrição do ambiente onde essas trocas simbólicas ocorrem e para as percepções do atendimento institucionalizado para formalização empresarial prestado pelo SEBRAE. As **conclusões** preliminares se dão no sentido das percepções criminológicas, que focam no sistema punitivo construído por uma sociedade, bem como nos efeitos que tal sistema provoca na sociabilidade, com interferência na noção de cidadania e de empreendedorismo, bem como no reconhecido na legislação que possibilita a formalização de empresas com uma abordagem mais simples, operando no sentido da (re) construção de uma cidadania ou da conformação de corpos para uma perspectiva moralmente aceitável.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Cidadania. Crime. Pena.

1 INTRODUÇÃO

Este *paper* representa um esforço na construção de um caminho descritivo das representações simbólicas das causas e efeitos produzidos pela utilização da formalização empresarial de apenado na condição de Microempreendedor Individual (MEI) para comprovação de “ocupação lícita” e “aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto”, de acordo com os previstos na Lei de Execução Penal e Código Penal, respectivamente, com a finalidade de progressão de regime da pena, principalmente do regime semiaberto para o aberto; ou para remição da pena; ou para alcançar o livramento condicional.

¹ Paper submetido ao GT2 – Sentidos de justiça, direitos e criminalidade em perspectiva – do 5º Encontro Nacional de Antropologia do Direito (V ENADIR),

Na busca por representações sociais, identificar o processo de formação da cidadania brasileira revela uma maneira de perceber como tal cidadania pode sofrer uma análise de (re) significação em relação ao crime; ao indivíduo que praticou atividades ilegais; ao empreendedorismo; e ao trabalho. Pois entendemos que a cidadania é composta por dimensões diversas, sendo o empreendedorismo passível de ser analisado como uma das características componentes do grupo de garantias mínimas que classificam uma pessoa como cidadã, mesmo considerando as possibilidades da existência de gradações de cidadania.

Assim, o aparato normativo para a formalização de atividade empresarial, como condição de conferir reconhecimento oficial da atividade, constrói o ambiente que possibilita a transição de condições informais para formais, conformando e institucionalizando indivíduos sob suas regras, produzindo efeitos pedagógicos sobre os procedimentos de operacionalização da gestão empresarial. Especificamente no formato Microempreendedor Individual (MEI), que demonstra regras menos burocráticas, mais disponíveis e flexíveis, o que acabou popularizando a formalização de pequenos negócios.

A etnografia realizada revela um referencial simbólico na prática dos servidores e consultores do SEBRAE, que passam a reproduzir a comunicação estratégica para a formalização e divulgação do MEI como uma política pública de fomento à atividade empreendedora, sob diversos enfoques de justificativa. As abordagens do tema da formalização, dos indivíduos apenados e as reações aos desafios de orientação empresarial são identificados e descritos, bem como a ambientação dos eventos descritos.

As conclusões são preliminares, por se tratar de pesquisa empírica em desenvolvimento, buscando comparações em comarcas diferentes, com práticas e significados próprios. Mas as percepções já compõem argumentos no sentido da identificação de um perfil empreendedor sonogado na tratativa da composição da cidadania, com demonstrações de reconfigurações de sentidos, percebendo o precariado, o desviante, o outsider e as recentes transformações na economia brasileira como conceitos presentes na compreensão desse cenário que conforma os corpos e suas atitudes.

2 EMPREENDEDORISMO E O MEI

O cenário de mutações do capitalismo contemporâneo, considerando as transformações no regime de acumulação e nas relações produtivas, com a terceirização de atividades e redução do escopo dos projetos econômicos, traços marcantes do pós-fordismo

segundo David Harvey (1992), o que acaba promovendo uma regulação própria para o movimento de pequenos negócios, revela uma tendência no comportamento social, substituindo o fetiche do emprego pelo da busca do lucro, mesmo que em pequena escala, oriundo de atividade empreendedora. Assim, até que ponto estaria o Estado brasileiro oferecendo garantias para o aprimoramento desse movimento através do Simples Nacional como regime tributário e pela lei e política de promoção do Microempreendedor Individual?

Na percepção da existência de uma lógica capitalista na formatação da dinâmica social, surgem inquietações sobre a autonomia² da vontade dos indivíduos ao buscarem a formalização empresarial, evidenciando a presença de uma liberdade condicionada pela participação em uma sociedade do consumo, com marcas da Modernidade Líquida conceituada por Zygmunt Bauman (2005) quando reconhece a condição de redundância de indivíduos “extranumerários, desnecessários, sem uso”. Quais as regras disponíveis e aplicáveis na condição de indivíduos que “escolhem” formalizar atividade empresarial rudimentar?

O perfil já não representa mais o papel do trabalhador do período fordista, como parte integrante de uma lógica produtivista com posicionamentos claros, compondo classes definidas e demandando atenção específica para demandas do grupo. Mas a noção do desemprego, não necessariamente como antônimo de emprego, mas na produção de outras buscas e significados, que primam pelo uso ostensivo de bens ou serviços que marquem o status hierarquizado no tecido social em posição superior (pretendida) ao lugar ocupado pelo assalariado, marcando a ação “racional” como instrumento para alcançar uma finalidade não coletiva, mas que satisfaça intenções individuais de pertencimento pelo consumo.

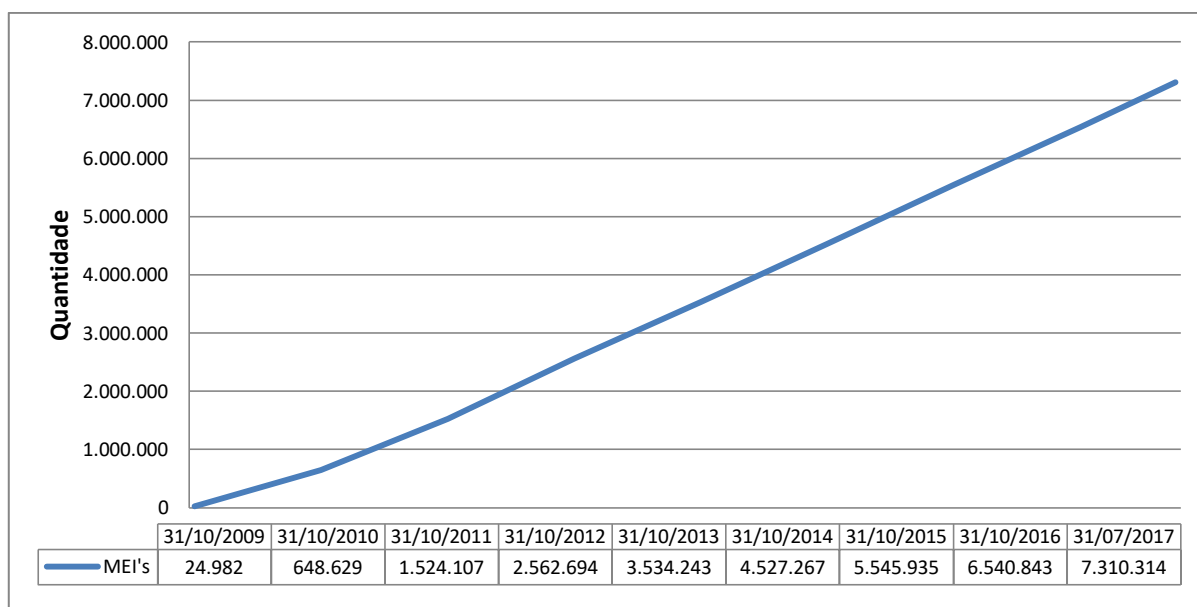
Essa intenção não marca, necessariamente, integração ao proletariado ou ao corpo produtivo através do trabalho assalariado, mas pela aplicação de capital na medida de sua disponibilidade e da atividade empresarial de baixa complexidade. A instituição do formato empresarial Microempreendedor Individual (MEI) influencia de forma decisiva na precarização das relações de trabalho na produção capitalista contemporânea no Brasil, na medida em que o movimento de terceirizações de contratações e subcontratações de mão de obra oriunda de empresários do formato MEI provoca a sensação de ocupação real, mas sem vínculo empregatício, deteriorando o conjunto de garantias sociais formais a que teria direito um funcionário em ocupação análoga dentro do escopo de um empreendimento.

² No conceito de autonomia trazido por KANT (1999), como condição de exercício da liberdade, não instrumentalizada, mas como regulação da ação moral.

Tal expectativa se dá pela observação preliminar no trabalho de campo realizado, revelando as contratações de mão de obra na construção civil, por exemplo, como movimento crescente de contratações de empresários no formato MEI para realização de empreitadas com tempo predeterminado, nas quais o responsável pela realização dos serviços realiza subcontratações empresariais para realização da obra, deixando de contratar recursos humanos, passando a tratar seu contratado como pessoa jurídica, uma empresa formal.

Somente Microempreendedores Individuais (MEI's) já somavam mais de 6,5 milhões de empresas com baixos complexidade e capital investido no mês de outubro de 2016, dos quais, quase 10% estão cadastrados para desenvolver a atividade de “comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios” (CNAE³ 4781400). Consolidando, conforme gráfico 1 a seguir, mais de 7,3 milhões de empresas formalizadas com opção pelo Super Simples, modelo inaugurado pela Lei Complementar 128/2008.

Gráfico 1: Evolução da formalização de MEI's no Brasil



Fonte: Portal do Empreendedor; organizado pelos autores.

Tal comportamento manifesta a formalização de uma atividade que estava sendo desenvolvida de forma clandestina, que passou a ser amparada pela norma brasileira, o que não melhorou, necessariamente, a organização dos empreendimentos dessa natureza, mas tão somente lhes garantiu registros oficiais da atividade, que continuam com baixo capital, sem empregar funcionários na maioria dos casos, sem a necessidade de um estabelecimento físico,

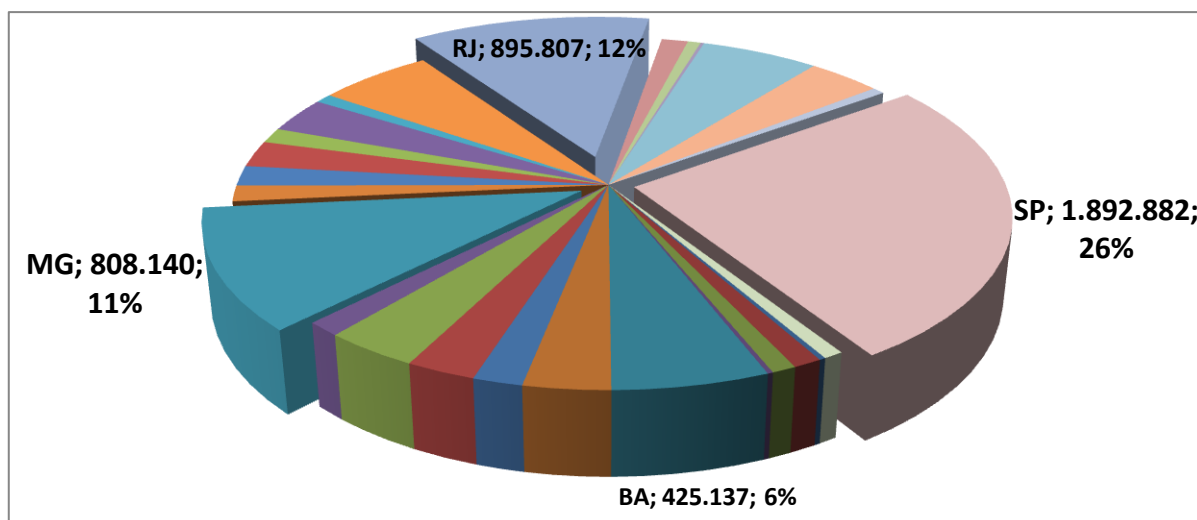
³ A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) tem o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da administração pública nas três esferas de governo

entre outros quesitos tradicionais de uma empresa sob o regime de acumulação fordista, por exemplo, ou sob as características do liberalismo clássico.

Os grandes centros urbanos do Brasil são os que mais formalizam seus indivíduos nesse formato inaugurado pela LC 128/2008. São Paulo é o Estado com maior quantidade de MEI's formalizados, com 1.892.882 (quase dois milhões), representando 26% das formalizações brasileiras, conforme o gráfico 2, a seguir. Rio de Janeiro é o segundo Estado em números de formalizações, com 895.807 MEI's, com um milhão a menos que São Paulo, representando 12% das formalizações totais. O terceiro Estado, também é componente da Região Sudeste, Minas Gerais soma 808.140 microempreendedores formalizados, representando 11% do total brasileiro.

O maior número de formalizações está registrado no CNAE 4781400, na atividade de “Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios”, com 664.528 empreendedores formalizados em todo território brasileiro. A segunda maior ocupação está na CNAE 9602501, “Cabeleireiros, Manicure e Pedicure”, com 559.853 formalizados para exercer a atividade de prestação de serviços. Assim, o comércio e os serviços relatados, somam mais um milhão e duzentos mil formalizados, representando 16,77% dos totais das formalizações. A terceira maior ocupação, “Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos e Similares”, CNAE 5611203, observa 209.343 inscritos.

Gráfico 2: Distribuição das formalizações por UF



Fonte: Portal do Empreendedor; organizado pelos autores.

Percebe-se, então, o perfil capitalista perseguido por quem formaliza atividade empresarial precária, seja para fugir dos estigmas do proletariado tradicional e alcançar um *status* diferenciado mais aceito pela moralidade do consumo, seja para encontrar alternativas à

falta de emprego resultante de políticas sociais ou mesmo do movimento pela redução do escopo dos empreendimentos do capitalismo contemporâneo. É comum a associação do empreendedorismo como alternativa à ocupação formal no lugar do emprego, cada vez mais escasso na organização social da contemporaneidade.

Esse condicionamento demonstra a construção e consolidação de um movimento de busca por condições formais de se iniciar um negócio ou formalizar atividade empresarial já em execução. O que se busca é acesso ao crédito, condições de transacionar e contratar com grandes empresas, ou mesmo com o poder público, bem como acesso aos serviços específicos para empresas como abertura e manutenção de conta corrente para pessoa jurídica, alvará para livre funcionamento e obtenção de licenças específicas para determinadas atividades.

Tal movimento estabelece um conjunto de conformações sociais que recepcionam os interesses difusos e individuais dos cidadãos elegíveis para a formalização empresarial. Apesar da popularização das medidas de oficialização da atividade empresarial, muitos não podem formalizar; ou por executarem atividades não previstas e autorizadas pela legislação para constituição de empresa no formato MEI ou pela condição individual de vínculo anterior em sociedade empresarial, por exemplo.

Esse movimento não se encontra dissociado de demais significados e utilidades. A possibilidade de oficialização de atividades antes consideradas clandestinas cria uma série de desdobramentos. Entre eles, a utilização dos documentos formais de empresário para a progressão de regime de apenados ou obtenção de Livramento Condicional, demonstrando que a apropriação de uma política pública por setores ou grupos sociais pode ser remodelada pelos significados que empregam e pela utilização que propõem.

3 FORMALIZAÇÃO PARA A LIBERDADE

A abordagem da descrição do evento para a formalização de apenados do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN) busca a construção de percepções criminológicas, que focam no sistema punitivo construído por uma sociedade, bem como nos efeitos que tal sistema provoca na sociabilidade, com interferência na noção de cidadania e de empreendedorismo, bem como no reconhecido na legislação que possibilita a formalização de empresas com uma abordagem mais simples, operando no sentido da (re) construção de uma cidadania ou da conformação de corpos para uma perspectiva moralmente aceitável.

3.1 A Descrição

A busca por formalização com auxílio do SEBRAE é promovida por campanhas televisivas e circulação de *jingles* nas transmissões radiofônicas, alcançando uma massa relevante da população. É comum o grande movimento de interessados nas modalidades de formalização de empresas que circulam pelos escritórios SEBRAE em diversos Estados. No Amapá e no Rio de Janeiro não é diferente. Filas se formam. “Atendimento somente com agendamento”, dizem técnicos e analistas SEBRAE aos clientes que buscam afoitos por um auxílio informacional.

Sim, mesmo considerando a sociedade técnico-científico-informacional que caracteriza a contemporaneidade para Milton Santos (1996), com a disponibilidade de informações através de meios tecnológicos e com tempos acelerados, a busca por peritos ainda é muito grande. Levando uma massa a receber orientações filtradas por instituições e modeladas para atender aos interesses de uma política pública específica: formalizar o maior número de empresários possível.

Assim, os atendimentos se tornam cada vez mais mecânicos e padronizados, mesmo os atendentes institucionais sendo treinados para captar a demanda individualizada daquele que busca por informações. Mas o aumento da demanda e da necessidade de ritmos acelerados de atendimento produz esse tipo de efeito para a reificação do sujeito, que passa a representar número para uma lógica produtivista.

Não foi diferente quando chegou um grupo demandando informações para a formalização de MEI. Um a um, apresentaram todos os documentos necessários para a realização do cadastro como pessoa jurídica no Portal do Empreendedor. Não demorou para uma das funcionárias do SEBRAE, pálida, buscar por auxílio, quase um socorro. Ao tomar conhecimento de que se tratava de uma comitiva, sob a escolta do IAPEN, que buscava documentos formais para demonstrar ocupação lítica para a Vara de Execução Penal da comarca.

Um prédio moderno, com instalações imponentes e atendimento especializado para empreendedores foi o cenário para a dinâmica que se seguiu. Os apenas foram orientados por funcionários do SEBRAE a seguirem para uma sala onde receberiam atendimento coletivo por um especialista. Separados do salão principal de atendimento, continuaram nas orientações para a formalização. Uns formalizaram atividades de encanador, marceneiro ou pedreiro, outros como lanchonetes, outros como salão de beleza, entre outras atividades empresariais. Do lado de fora, logo na entrada principal do prédio, uma equipe operacional de

agentes penitenciários, guarneciam e garantiam a permanência dos apenados no local. Não que o comportamento dos presos desse algum sinal de tentativa de fuga ou produção de desordem.

Ouvia-se murmúrios nos corredores sobre o atendimento que ocorria dentro da sala escolhida para tal. Essa demanda não era recorrente, apesar de informarem vários casos de apenados que já haviam passado pelo atendimento SEBRAE, mas que não revelavam sua condição para causar o espanto que estavam causando. Presos anteriores buscaram atendimento durante gozo de algum indulto e não estavam sob a escolta de agentes. Esse diferença movimentou os olhares e tirou pessoas de suas cadeiras confortáveis para saber do que se tratava a presença daqueles “estranhos”.

Outros procuraram atendimento em outros lugares, ou realizaram a formalização sozinhos, através do sítio da Receita Federal, próprio para esse autoatendimento, o mesmo que é utilizado pelos atendentes SEBRAE, com ganhos nas explicações de detalhes que poderiam passar despercebido. Muitos usuários entram no Portal do Empreendedor para buscarem informações, preenchem um formulário eletrônico e acabam formalizando uma empresa.

O fato aguçou as percepções dos atendentes e da própria instituição, que buscou confirmação das informações sobre os apenados, percebendo a possibilidade de ressocialização através do empreendedorismo. De fato, os presos apresentaram os documentos construídos com o auxílio do SEBRAE para a Vara competente e tiveram suas petições apresentadas pela representação da Defensoria Pública do Estado do Amapá, alcançando ou progressão de regime (do semiaberto para o aberto), ou Livramento Condicional. Tais documentos foram essenciais para comprovação de ocupação lícita, uma vez que não tinham conseguido emprego com carteira assinada, ou outro trabalho remunerado.

3.2 O Sujeito-Produto

A construção de políticas públicas através da execução da pena, bem como de seus operadores nas variadas agências, passando pela manifestação oficial da legalidade de determinada atividade empresarial, pode ser interpretada como uma possibilidade de controle sobre comportamento do apenado.

Com a aplicação de intenções evidentes, a hierarquia social também se evidencia, não somente dentro do cárcere, mas fora dele também. Esse movimento constrói condições de desigualdade que impendem a competição social de forma livre, deixando alguns indivíduos

em desvantagens em relação a outros. Mudanças na dinâmica social alteram também as relações dentro do cárcere, numa lógica de interação de causa e efeito, onde um interfere no outro.

Dario Melossi e Massimo Pavarini (2010) tecem uma crítica ao sistema liberal de prisão, pois o crescimento do crime foi dada a uma questão: as pessoas não tinham medo da prisão, ao contrário, elas cometiam pequenos delitos para serem presas e poder ter um lugar para comer e um lugar menos miserável para dormir. Esse agravamento da luta por sobrevivência pôs o nível de vida da classe trabalhadora incrivelmente baixo; as massas de pessoas mais pobres eram conduzidas ao crime no fim do século XVIII e início do século XIX.

Entre os novos métodos na administração carcerária havia um mínimo existencial para poder prender alguém, contando que esse mínimo fosse mais baixo que o mais baixo nível existencial do homem livre mais pobre, com a finalidade de promover uma resistência social ao movimento pela preferência à prisão com garantias do Estado no lugar da miséria livre. Assim, que seja em uma mínima atitude que fosse considerada criminosa ou um mínimo de droga ilícita, por exemplo, o indivíduo livre passaria a não desejar a condição de preso. Na questão do trabalho carcerário, como não eram mais necessários criar pessoas para trabalhar para o Estado, foram criados trabalhos inúteis para manter os prisioneiros ocupados nas prisões.

A noção trazida aqui é de que o desenvolvimento econômico gera pobreza, um conjunto de indivíduos marginalizados, o que demanda políticas de controle social. Essa lógica está permeada com a ética protestante no cenário dos Estados Unidos. Antes da independência dos EUA, a pobreza era gerenciada coletivamente pelos mais abastados, mas depois da grande difusão dos ideais republicanos, os norte-americanos mais pobres eram identificados como efeitos de suas escolhas que o levaram para longe do sucesso financeiro individual, carregando sobre si a culpa da pobreza que se encontra, como condição do pouco mérito que não lhe recai sob os valores liberais. Eis a marginalização da condição de pobreza que demandava controle social.

O amplo desenvolvimento econômico, associado ao aumento do encarceramento (dos pobres) demanda soluções mais eficientes. Segundo os autores, a busca por esses sistemas mais econômicos por parte da administração, associada ao trabalho produtivo no cárcere, provocava tendências nos mercados, induzindo os preços das mercadorias e da mão de obra, reduzindo os salários e controlando os preços de produtos estratégicos para a administração. Mas esse esforço não produzia somente esse efeito mercadológico, mas transmutava homens

reais em homens ideais, em consonância com as necessidades econômicas de uma sociedade voltada para o modelo produtivo.

Com a aplicação de intenções evidentes, a hierarquia social também se evidencia, não somente dentro do cárcere, mas fora dele também. Esse movimento constrói condições de desigualdade que impendem a competição social de forma livre, deixando alguns indivíduos em desvantagens em relação a outros. Mudanças na dinâmica social alteram também as relações dentro do cárcere, numa lógica de interação de causa e efeito, onde um interfere no outro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretende-se avançar nos achados de campo, identificando as estruturas de Direito disponíveis em e como produzem um comportamento empreendedor entre seus indivíduos. Não somente a formatação jurídico-legalista como estrutura estruturante sobre a formalização da atividade empresarial, mas a comparação de diferentes dimensões cidadanias e qual o lugar ocupado pelo empreendedorismo na contemporaneidade.

Mas já se pode considerar a concepção de Dario Melossi e Massimo Pavarini (2010), no livro *Cárcere e Fábrica*, o cárcere desempenha um papel para domesticar o desviante para desempenho de funções específicas para o interesse de uma sociedade produtivista. Não somente promove a mutação antropológica, domesticando o sujeito, mas bestializando seu corpo, maltratando-o até conseguir alcançar os objetivos da administração, pela subordinação econômica e ética pretendida, o que se legitima pela internalização de tais aspectos. Nesse processo punitivo, criminoso e preso são tratados da mesma forma, pois pertencem ao mesmo grupo social, esvaziado de valor econômico e que demandam intervenção da política de controle social.

Com a mesma lógica apresentada para labor, pode-se perceber que o movimento para a formalização de atividades empresariais rudimentares pode estar no cerne inconsciente do esforço social e produzir e reproduzir percepções de uma cidadania empreendedora, não mais associada exclusivamente ao emprego formal, mas à condição de um sujeito empreendedor, digno de gozar de status da estrutura social do consumo, gerando, fornecendo e facilitando o consumo de outros indivíduos, principalmente satisfazendo necessidades metropolitanas, mas também sendo agente ativo do consumo, garantindo a marca de sucesso na contemporaneidade.

Assim, a produção de um efeito sobre o sujeito não estaria na conformação de seus corpos para o trabalho, como antes do refinamento das características da modernidade, mas satisfazendo um perfil de regime de acumulação flexível, com regras maleáveis e dominação dos interesses individuais sobre os coletivos.

BIBLIOGRAFIA

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro Zahar, 2005.

BOURDIEU, P. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 1992. 349 p.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Lisboa: Edições 70, 1999.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário*. COLEÇÃO Pensamento Criminológico. vol.11. Revan, 2010.

Realidade social: preso pode progredir de regime sem comprovar trabalho. **REVISTA Consultor Jurídico**, mar. 2013. Acesso: 10 jul. 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-mar-07/progressao-regime-nao-condicionada-comprovacao-trabalho>>.

RUSH George; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. COLEÇÃO Pensamento Criminológico. n. 3. Revan, 2004.

SANTOS, M. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: Hucitec, 1996.